MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Declaração de retificação n.º 1197/2014

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro de 2014, o aviso (extrato) n.º 11150/2014, retifica-se que onde se lê «abatidos até aos quatro meses de idade», deve ler-se «abatidos até aos vinte e quatro meses de idade», republicando-se o presente aviso com as alterações agora introduzidas:

Aprovação do caderno de especificações para a produção e comercialização de carne de bovino, com o rótulo Raporal 100 %

De acordo com o disposto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 323-F/2000 de 20 de dezembro, bem como, nos termos do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 30/2000, de 12 de junho, e, verificada a conformidade da candidatura apresentada, por despacho de 26 de setembro de 2014, da subdiretora-geral, Eng.ª Filipa Osório, é autorizado à Raporal, S. A., o direito de utilizar o caderno de especificações e o rótulo, em anexo, para a produção e comercialização de carne de bovino Raporal 100 %.

ANEXO I

Síntese dos principais elementos do caderno de especificações

Designa-se por carne de bovino — 100 % Raporal, a carne proveniente de carcaças de bovinos, obtidas a partir de animais de aptidão cárnica (cruzados de carne) oriundos de explorações pecuárias europeias, recriados e engordados em unidades de exploração da RAPORAL ou integradas na RAPORAL submetidas a controlo, e abatidos até aos vinte e quatro meses de idade.

O produto apresenta-se no mercado sob a forma de carcaça, peças embaladas a vácuo, fatiada, picada em cuvetes ou congelada. Pode ainda ser apresentada em cuvetes de preparados frescos ou ultracongelados.

Qualquer que seja a forma de apresentação comercial, esta carne apresenta-se rotulada com o rótulo apresentado no anexo II.

ANEXO II

Carne de Bovino Raporal 100 %

O rótulo tem uma forma retangular limitada por duas linhas limite de cor dourada e vermelha, dentro da qual se insere uma flâmula de cor dourada. No topo é inscrita a letra branca a menção Raporal. Ao centro inclui o logótipo da Raporal e imediatamente abaixo insere-se a expressão «100 % Raporal».

Na parte inferior esquerda do rótulo insere-se o logótipo da Certis — Controlo e Certificação, L.da seguido do símbolo de rótulo aprovado pelo Ministério da Agricultura e do Mar.

14 de novembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

208235598

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 13051/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos trabalhadores do Instituto da Vinha e do Vinho, IP, que cessaram relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de julho de 2014:

	Categoria	Posição remuneratória	Data de cessação
Ana Clara Silva Tendinha Rivera	Técnico Superior	Entre a 12.ª e 13.ª	30-06-2014
Elsa Maria Lopes	Técnico Superior	3.ª	31-05-2014
Maria Natália Fernandes Santos	Assistente Técnico	10.ª	31-07-2014
Natividade Duarte Anastácio	Técnico Superior	Entre a 9.ª e 10.ª	31-05-2014

10 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão.*

208234244

Aviso n.º 13052/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 27 de outubro de 2014, e na sequência de procedimento concursal para constituição de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior da área de auditoria e controlo, do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., aberto pelo Aviso n.º 3619/2014 — Referência 1, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2014 e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de novembro de 2014, com Mafalda Sofia Vieira David Ribeiro Lopes, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior, 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sujeito a período experimental de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º, da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188 de 28 de setembro de 2009.

10 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

208234325